

Cascavel, 12 de janeiro de 2026.

**OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 107/2026 - PMC**

**Emissor:** Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

**Destino:** Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 634/2025 - CMC.

Prezado Senhor,  
**Policial Madril**  
Vereador/PP

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao **Requerimento nº 634/2025**, respondido pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, por meio do Ofício nº 3240/2025 e anexos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Tales R. Guilherme  
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística

Ofício nº 3240/2025 –SEF/SEMED

Cascavel, 18 de dezembro de 2025.

Ao Senhor  
**POLICIAL MADRIL**  
Vereador/PP  
Câmara Municipal de Cascavel  
Cascavel – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento 634/2025 da Câmara Municipal de Cascavel**

Senhor Vereador,

Considerando o Requerimento nº 634, de 19 de novembro de 2025, dessa estimada Casa de Leis, encaminhamos a presente resposta.

Informamos que todas as instituições formais da rede privada de ensino, denominadas Centros de Educação Infantil (CEIs), que ofertam exclusivamente a Educação Infantil, encontram-se jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cascavel. Essas instituições são acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao quadro funcional, à autorização de funcionamento e às demais exigências legais e administrativas.

Todos os Centros de Educação Infantil, independentemente de possuírem ou não convênio ou contrato com o Município, devem atender integralmente às exigências previstas na legislação vigente, emanadas do Conselho Municipal de Educação, bem como dos demais órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e órgão responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento.

Integram o Sistema Municipal de Ensino as seguintes instituições:

I. CEIs com atendimento exclusivamente privado:

CEI Aquarela, CEI Caminhar, CEI El Shaddai, CEI Florescer, CEI Jardim Universitário, CEI Kids Borboleta, CEI Maria Maggiori, CEI Menino Jesus, CEI Passo Certo, CEI Primeiros Sonhos, CEI Roma e CEI SESC.

II. CEIs conveniados (OSCs - Organizações da Sociedade Civil):

CEI Anjo da Guarda, CEI Coração de Maria, CEI Imaculada Conceição, CEI João Paulo II, CEI Nossa Senhora Aparecida, CEI Nossa Senhora dos Anjos e CEI São Francisco de Assis.

Nessa modalidade, as parcerias ocorrem por meio de Termo de Colaboração, com repasse de recursos do FUNDEB, e/ou Acordo de Cooperação, com cessão de servidores. As instituições são acompanhadas por meio de visitas periódicas, elaboração de relatórios e prestação de contas.

III. CEIs credenciados:

CEI Carinho de Mãe, CEI Aprender e CEI Plim Plim.

Essas instituições passaram por processo de habilitação e credenciamento, amparado pelo Edital de Inexigibilidade nº 59/2022, vigente no período de 30/08/2022 a 16/09/2023. Os CEIs credenciados mantêm contratos vigentes com o Município e são

*marc*



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística

acompanhados periodicamente por servidores públicos designados por decreto e portaria, responsáveis pela verificação do cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência anexo ao referido edital.

No que se refere ao procedimento para cadastro na lista de espera por vaga na Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais devem comparecer ao Setor do Cadun para a realização do cadastro, podendo indicar até três opções de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

A classificação na lista de espera observa rigorosamente os critérios de prioridade estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015, bem como nas Leis Municipais nº 6.769/2017 e nº 6.972/2019.

Ressalta-se que, no cadastro inicial da lista de espera, são disponibilizadas exclusivamente opções de CMEIs, não sendo possível a escolha direta por CEIs conveniados ou credenciados. O direcionamento para matrícula em CEIs conveniados ou credenciados ocorre com base nas crianças cadastradas nos CMEIs próximos ou considerados de referência para a respectiva instituição.

A título de exemplo, no ano de 2025, o CEI Plim Plim manteve credenciamento junto ao Município. Considerando a região de localização da instituição e o fato de o CMEI Professora Stanislava Boiarski Bartnik ser o CMEI de referência daquela área, foram ofertadas vagas no CEI Plim Plim às crianças inseridas na lista de espera desse CMEI. Caso a família opte por não aceitar a vaga em CEI conveniado ou credenciado, a criança permanece na lista de espera até ser contemplada com vaga em um dos CMEIs indicados no cadastro.

Em relação aos pedidos de transferência — quando a criança já possui matrícula ativa em determinado CMEI e, por motivo de mudança de endereço ou outras justificativas, solicita transferência para outra instituição — é permitida a inclusão da opção por vaga em CEI conveniado ou credenciado. Havendo disponibilidade de vaga, a criança será convocada conforme os critérios previstos na legislação supracitada, cabendo aos pais ou responsáveis legais a aceitação da vaga ofertada.

Os alunos atendidos por meio de convênio ou credenciamento são encaminhados a partir da lista de espera por vaga em CMEI, gerida pelo Setor do Cadun, observando-se rigorosamente os critérios legais de prioridade.

Esclarecemos, ainda, que tanto os CEIs conveniados quanto os credenciados possuem autonomia para ofertar atendimento particular, mediante cobrança de mensalidade, paralelamente ao atendimento decorrente das parcerias com o Município.

O processo de matrícula nos CEIs segue a Instrução Normativa vigente da Secretaria Municipal de Educação. Para o ano letivo de 2026, encontra-se em vigor a Instrução Normativa nº 10/2025/DDEE/SEMED.

Por fim, informamos que os CEIs Jardim Universitário e João Paulo II comunicaram que manterão o atendimento até o encerramento do ano letivo de 2025 e, para tanto, solicitaram ao Conselho Municipal de Educação a cessação definitiva de suas atividades a partir do ano de 2026.

Para o ano letivo de 2026, os seguintes CEIs manifestaram interesse em formalizar parceria por meio de Termo de Colaboração e/ou Acordo de Cooperação: CEI Coração de



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística

Maria, CEI Imaculada Conceição, CEI Nossa Senhora Aparecida, CEI Nossa Senhora dos Anjos e CEI São Francisco de Assis.

Informamos, ainda, que seguem anexas as resoluções que autorizam o funcionamento das demais Instituições de Ensino.

No que diz respeito ao processo de matrícula nos CEIs, todas as instituições de ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal recebem as orientações gerais relacionadas aos documentos e procedimentos necessários. No entanto, os CEIs possuem autonomia para organizar o seu calendário de matrículas. Para 2026, a Instrução Normativa vigente é a Instrução Normativa nº 10/2025/DDEE/SEMED, disponível no link a seguir: <https://drive.google.com/file/d/1NYnMEOgulZCmt0pAz3W6JYjru3BnVsGt/view>.

Por fim, informamos que seguem anexas as resoluções que autorizam o funcionamento das respectivas Instituições de Ensino. No entanto, em relação ao CEI Florescer, cabe informar que o processo de renovação encontra-se tramitando no Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

  
**MARCIA APARECIDA BALDINI**  
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 55, de 12 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, localizado na rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 412, CEP: 85.816-080 – Bairro São Cristóvão, entidade mantenedora Primeiros Passos Escola Infantil LTDA.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, com início em 1º de novembro 2023 e vencimento em 31 de outubro de 2026.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 2º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 09 de outubro de 2023.

*Marcia Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Órgão Oficial	
Nº: 3611	Pág.: 12 Cad. 3
Em: 11/10/2023	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 54 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 84, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a nomenclatura do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos para Centro de Educação Infantil Aprender, localizado na rua Domiciano Theobaldo Bresolin nº 412, Bairro São Cristóvão, entidade mantenedora Primeiros Passos Escola Infantil Ltda.

**§ 1º** A Instituição encontra-se autorizada a funcionar por meio da Resolução nº 52 de 09 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 20 de outubro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Orgão Oficial: rad. ca	
Nº: 9399	Pág.: 42
Em: 25/10/2025	



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 01, de 09 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda, localizado na rua Públia Pimentel, nº 2902, CEP: 85.806-125 – Bairro Santa Cruz, mantenedora Entidade Beneficente Anjo da Guarda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de abril 2024 e vencimento em 31 de março de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 24 de setembro de 2024.

*Marcia Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Órgão Oficial - Cad 3	
Nº: 3932 Pág.: 09	
Em: 26 / 09 / 2024	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 46, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Primeiros Sonhos, localizado na rua Jacarezinho, nº 1886, CEP: 85.816-010 – Bairro São Cristóvão, entidade mantenedora Centro Educacional Primeiros Sonhos LTDA.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de junho 2024 e vencimento em 31 de maio de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 14 de setembro de 2024.

*mabaldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<u>Órgão Oficial - ed. 3</u>	
Nº: 39/23 Pág.: 1	
Em: 14 /09 /2024	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 09 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 10, de 08 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Aquarela, localizado na rua Mato Grosso, nº 1304 – Bairro São Cristóvão, entidade mantenedora Lucietto Pré-Escola Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, de 1º de março 2025 e vencimento em fevereiro de 2028.

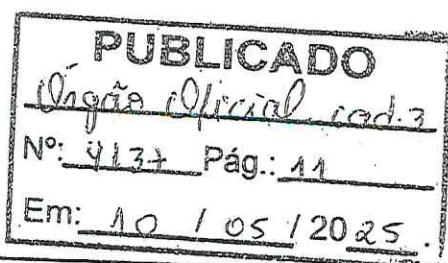
**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 09 de maio de 2025.

*marciana*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretária Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 101, de 05 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Caminhar, para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, localizado na rua Alexandre de Gusmão, nº 352, CEP: 85.819-530 – Bairro Maria Luiza, entidade mantenedora M. Maria da Silva - Pre-Escola.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, retroativo a 1º de novembro 2023 e vencimento em 31 de outubro de 2026.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 03 de abril de 2024.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Órgão Oficial cad. 03	
Nº: 3767	Pág.: 01
Em: 06 /04 /2024 .	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 38 , DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 49, de 24 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Carinho de Mãe, localizado na Rua Vinícius de Moraes, nº 1169, – Bairro Brasília, entidade mantenedora J Soares da Silva Educação infantil.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, de 1º de outubro 2025, válida até 30 de setembro de 2028.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 22 de agosto de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Órgão Oficial - Cad. 03	
Nº: 4244	Pág.: 19
Em: 23/08/2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 83, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Coração de Maria, localizado na rua Caraíbas, nº 435, – Bairro Santo Onofre, entidade mantenedora Associação Beneficente Coração de Maria.

§ 1º A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de janeiro 2025 e vencimento em 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 13 de dezembro de 2024.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<u>Órgão: Munic. - set. 03</u>	
Nº: <u>4007</u>	Pág.: <u>12</u>
Em: <u>17 / 12 / 2024</u>	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 102, de 14 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Pré Escola Cristã El Shaddai, localizado na rua Recife, nº 1874, – Bairro Centro, entidade mantenedora V.C. Veloso & J. C. Veloso Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida tem início em 1º de outubro de 2025 e vencimento em 30 de setembro de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

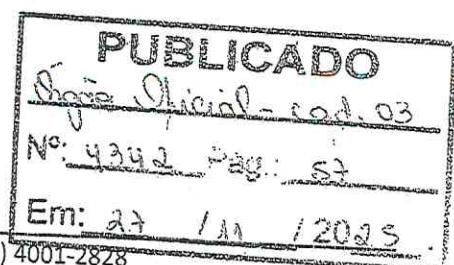
**Art. 2º** Ficam validados os estudos dos alunos que cursaram Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pré Escola Cristã El Shaddai de novembro de 2024 até setembro de 2025.

**Art. 3º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 25 de novembro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 72, de 12 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o Funcionamento provisório da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Florescer, localizado na rua Fortaleza, nº 2481, Bairro Recanto Tropical, Entidade Mantenedora Moris Serviços Educacionais Ltda.

**§ 1º** A Autorização para Funcionamento provisória é válida por 180 (cento e oitenta) dias, de 1º de maio 2025 até 31 de outubro de 2025.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Credenciar o Centro de Educação Infantil Florescer no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Parágrafo único.** O credenciamento é ato único que vincula a Instituição ao Sistema Municipal de Ensino e possui prazo indeterminado.

**Art. 3º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 02 de setembro de 2025.

*mabaldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Orgão Oficial: rad.03	
Nº: 4253	Pág.: 02
Em: 03 / 09 / 2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 74, de 08 de outubro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Imaculada Conceição, localizado na rua Pio XII, nº 899, Bairro Neva, mantenedora Associação Operárias da Imaculada Conceição.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de janeiro 2025 e vencimento em 31 de dezembro de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de novembro de 2024.

*marciana*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Orgão Oficial - cad. 03	
Nº: 3979	Pág.: 07
Em: 19 /11 /2024	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022-GAB/SEMED

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 32, de 13 de setembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade do Centro de Educação Infantil Jardim Universitário, localizado na rua Engenharia, nº 450, CEP: 85.819-190 – Bairro Faculdade - Cascavel/PR, mantido pelo Instituto de Educação Infantil Jardim Universitário.

**§ 1º** A Instituição de Ensino teve sua última Renovação de Autorização para Funcionamento pela Resolução nº 12/2019.

**§ 2º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, a partir de setembro de 2022 com validade até agosto de 2025.

**§ 3º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 2º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** O referido Centro de Educação Infantil Jardim Universitário encontra-se devidamente credenciado ao Sistema Municipal de Ensino por meio da Resolução nº 025/2013.

**Parágrafo único.** O credenciamento é ato único que vincula a Instituição ao Sistema Municipal de Ensino e possui prazo indeterminado.

**Art. 3º** Ficam validados os estudos dos alunos que cursaram a Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Jardim Universitário do início do ano letivo de 2022 a agosto de 2022.

**Art. 4º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 26 de outubro de 2022.

*marciana*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Original	
Nº: 3311	Pág.: 1
28/10/2022	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 97, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil João Paulo II, localizado na rua Ponta Grossa, nº 1918, – Jardim Gramado, entidade mantenedora Associação Protetora da Infância - Província do Paraná.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro 2026 e vencimento em 31 de dezembro de 2028.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 21 de outubro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<i>Orgão Oficial - rad. 03</i>	
Nº: 4309	Pág.: 39
Em: 25/10/2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 71, de 31 de outubro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar no Centro de Educação Infantil Kids Borboleta, localizado na rua Paraguai, nº 449, CEP: 85.805-020 Bairro Alto Alegre – Cascavel/PR, mantido por CEI Kids Borboleta Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, com início em 05 agosto de 2023 e validade até 31 de julho de 2026.

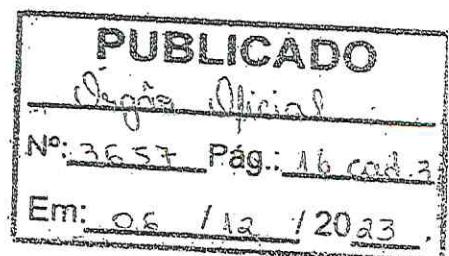
**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 1º de dezembro de 2023.

*Marcia Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 76, de 22 de outubro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Maria Maggioli, localizado na rua Álamo, nº 515, – Bairro Parque Verde, mantenedora Associação Beneficente Maria Maggioli.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de março 2025 e vencimento em 28 de fevereiro de 2028.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de novembro de 2024.

*marcaldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<u>Orgão Oficial - Cad. 05</u>	
<u>Nº: 3979 Pág.: 08</u>	
<u>Em: 19 / 11 / 2024</u>	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 115, de 11 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização o Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Menino Jesus, localizado na rua São Borja, nº 212, Bairro Canadá, mantenedora Entidade Beneficente Menino Jesus.

§ 1º A Renovação da Autorização para Funcionamento é válida por 3 (três) anos, de 30 de junho 2025 até 31 de julho de 2028.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 28 de novembro de 2025.

*marcia baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Jornal Oficial - ed. 03	
Nº: 4347	Pág.: 22
Em: 02 /12 /2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 103, de 14 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, localizado na rua Medicina, nº 1512, – Bairro Jardim Universitário, entidade mantenedora Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, com início em 1º de setembro de 2025 e vencimento em 31 de agosto de 2028.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 25 de novembro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<i>Ofício Oficial - Caderno 3</i>	
Nº: 9342	Pág.: 51
Em: 22 / 11 / 2025	



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 86, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora dos Anjos, localizado na rua Presidente Bernardes, nº 3313, – Bairro Cancelli, entidade mantenedora Associação Franciscanas Angelinas - AFRANGEL.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida e válida por 3 (três) anos, de 1º de março.2025 e vencimento em 28 de fevereiro de 2028.

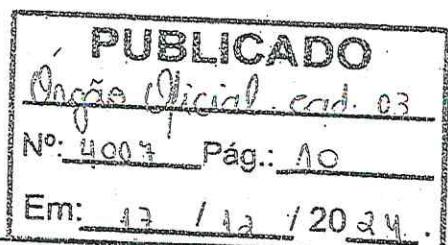
**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento; nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 13 de dezembro de 2024.

*Marcia Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 106, de 14 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Passo Certo, localizado na rua Mato Grosso, nº 2506, – Bairro Centro, entidade mantenedora Positivo Educacional Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida tem início em 1º de outubro de 2025 e vencimento em 31 de março de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Convalidar os estudos dos alunos que cursaram Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Passo Certo nos anos de 2014, 2015, 2016 e de abril de 2024 até setembro de 2025.

**Art. 3º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 25 de novembro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Orgão Oficial - Edição nº 3	
Nº: 4342	Pág.: 52
Em: 27 / 11 / 2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 101, de 14 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Plim Plim, localizado na rua Dr Sandino Erasmo de Amorim, nº 1.101, – Bairro Maria Luíza, entidade mantenedora Pré Escola Plim Plim Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida tem início em 1º de janeiro de 2026 e vencimento em 31 de dezembro de 2028.

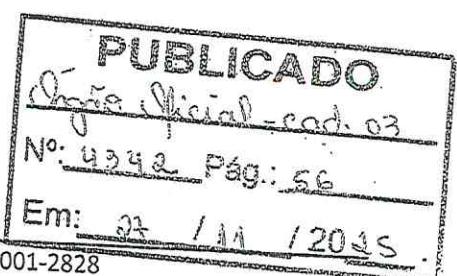
**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 25 de novembro de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Divisão de Documentação Escolar e Estatística  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 04 , DE 26 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 01, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola do Centro de Educação Infantil Roma Educação, localizado na rua Pernambuco, nº 257, – Bairro Centro, entidade mantenedora Roma Educação Ltda.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, de 1º de abril 2024 e vencimento em 31 de março de 2027.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil Roma Educação, da rua Engenheiros Rebouças, nº 2571, Bairro Centro, para rua Pernambuco, nº 257, Bairro Centro.

**Art. 3º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 26 de março de 2025.

*Marcia Aparecida Baldini*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
Vigão Oficial - cad. 03	
Nº: 4096	Pág.: 11
Em: 29 /03 /2025	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 72, de 31 de outubro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis, localizado na rua Samambaias, nº 1701, Bairro Guarujá, mantido por Shalom Associação Beneficente do Jardim Guarujá.

**§ 1º** A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos com início em 1º de janeiro de 2024 e vencimento em 31 de dezembro de 2026.

**§ 2º** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

**Art. 2º** Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 1º de dezembro de 2023.

*Marcia Apa*  
MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO	
<i>Moça Oficial</i>	
Nº: 3653	Pág.: 10 md.3
Em: 06 /12 /2023	



MUNICÍPIO DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Setor de Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.694/2010, considerando: a LDBEN nº 9394/96, a Deliberação nº 004/2013/CME/CVEL e demais legislações vigentes e Parecer nº 100, de 05 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar do Centro de Educação Infantil SESC, para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, localizado na rua Carlos de Carvalho, nº 3367, CEP: 85.801-130 – Bairro Centro, entidade mantenedora Serviço Social do Comércio – SESC – AR Paraná.

§ 1º A Renovação da Autorização para Funcionamento concedida é válida por 3 (três) anos, retroativo a 1º de janeiro 2024 e vencimento em 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da Renovação da Autorização para Funcionamento citado no parágrafo 1º, a Direção deverá encaminhar ao Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o Processo para Renovação da Autorização de Funcionamento, nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Art. 2º Renovar o credenciamento do Centro de Educação Infantil SESC no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A renovação do credenciamento é retroativo a 11/09/2017 e possui prazo indeterminado, não sendo necessário sua renovação.

Art. 3º Caso ocorra a cessação da oferta, oficializar à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 03 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA BALDINI  
Secretaria Municipal de Educação